



DECRETO Nº 050/2025/GAPRE, DE 05 DE MAIO DE 2025.

ALTERA O § 11º DO ART. 16 DO DECRETO N.º 1.056, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, e, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte:

DECRETA:

Art. 1º O § 11º do art. 16 do Decreto n.º 1.056, de 14 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 11º. São dispensados do controle de frequência, no início e no final do expediente, nos dois turnos de serviço, os(as) agentes políticos titulares das pastas (secretários(as) municipais); a Secretária Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal; os(as) secretários(as) adjuntos(as); os(as) Superintendentes; os(as) Secretários(as) Executivos, a Tesoureira Municipal, a Procuradora Geral do Município, o Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, o Subprefeito da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura; os(as) engenheiros(as), a Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, Assessor(a) Técnico(a) em Assuntos Institucionais/Cuiabá/MT, Pregoeira e Agente de Contratação, Contador, Controlador Interno, Alimentador do Sistema APLIC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra -se, Publique -se, Cumpra -se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de maio de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código a5cbc4b3-7d1b-4030-bd8e-78a1924d67f3, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **JOSIENE FERREIRA BEZERRA OLIVEIRA**, matrícula funcional n. 2632, e -mail saude@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Gerência de Administração e Planejamento em Saúde - GERAP, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 212/2025/GAPRE.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 05 de maio de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2025/GAPRE, DE 05 DE MAIO DE 2025.

DECRETO Nº 050/2025/GAPRE, DE 05 DE MAIO DE 2025.

ALTERA O § 11º DO ART. 16 DO DECRETO N.º 1.056, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, e, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte:

DECRETA:

Art. 1º O § 11º do art. 16 do Decreto n.º 1.056, de 14 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 11º. São dispensados do controle de frequência, no início e no final do expediente, nos dois turnos de serviço, os(as) agentes políticos titulares das pastas (secretários(as) municipais); a Secretária Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal; os(as) secretários(as) adjuntos(as); os(as) Superintendentes; os(as) Secretários(as) Executivos, a Tesoureira Municipal, a Procuradora Geral do Município, o Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, o Subprefeito da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura; os(as) engenheiros(as), a Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – AS-PLAN, Assessor(a) Técnico(a) em Assuntos Institucionais/Cuiabá/MT, Pregoeira e Agente de Contratação, Contador, Controlador Interno, Alimentador do Sistema APLIC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra -se, Publique -se, Cumpra -se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de maio de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1612/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

LEI Nº 1612/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"ALTERA A DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR – PAE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.278, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.278, de 29 de agosto de 2022, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Apoio à Educação Superior – PROMAES**, com a finalidade de ampliar o acesso da população a cursos de graduação, mediante a concessão de:

I - **Crédito Educativo Municipal (CREDUC)**, aos estudantes de cursos de graduação;

II - **Transporte Escolar Gratuito**, aos universitários residentes em Canabrava do Norte que frequentem cursos de graduação, especialização e/ou cursos técnicos nos municípios de Porto Alegre do Norte – MT e Confresa – MT;

III - **Bolsa Auxílio Moradia**, aos universitários também residentes em Canabrava do Norte, que cursam graduação, especialização e/ou cursos técnicos até a conclusão do curso.

Art. 2º Ficam substituídas, em toda a redação da Lei Municipal nº 1.278/2022, as expressões "Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE" por "Programa Municipal de Apoio à Educação Superior – PROMAES", mantidas as demais disposições da referida lei.

Art. 3º Fica autorizado ao Gestor Municipal, ampliar o número de vagas dos subprogramas instituídos pela Lei nº 1.278/2022, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º O número de vagas disponíveis poderá ser definido por decreto do Poder Executivo e/ou por edital específico, publicado pela Administração Municipal, observadas as disposições desta Lei e os limites orçamentários.

Art. 5º Fica autorizado ao Gestor Municipal regulamentar, por decreto do Poder Executivo e/ou por edital, os critérios de concessão dos benefícios, o número de vagas, procedimentos de seleção, bem como demais definições necessárias à execução e operacionalização do PROMAES.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que, porventura, conflitem com suas disposições, ainda que de forma indireta, incluindo as Leis Municipais nº 695/2017, nº 716/2017 e nº 955/2019.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

